

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE PETREL E OFM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E **GEOQUEST SYSTEMS B.V.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado, **GEOQUEST SYSTEMS B.V.**, com sede à Gevers Deynuootweg, n.º 61, 2586 BJ, Haia, Holanda, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.105/2018, fundamentada no Artigo 101, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, **RILC-PPSA**, publicado no DOU de 03/04/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>, suas estipulações e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 05 (cinco) licenças de acesso do software Petrel, além de 3 (três) licenças de acesso do software OFM (Oil Field Manager), além dos serviços de manutenção da licença perpétua já existente na PPSA, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. As 5 (cinco) licenças de acesso do software Petrel serão fornecidas em 2 (dois) perfis de usuários, sendo 2 (dois) perfis Geologist Base e 3 (três) perfis Geologist Plus.

1.3. Estão inclusos no preço desta nesta contratação o fornecimento de 10 (dias) de Treinamento nos softwares contratados, além de 20 (vinte) dias de Suporte Presencial (on-site) para auxílio na configuração e uso dos softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.105/2018 e Termo de Referência dos quais são originados, além das Propostas 1-1GNPWR7 E 1-1HMF7IL da CONTRATADA

2.2. Havendo discrepância entre as disposições das Propostas, do processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.105/2018, do Termo de Referência e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações dos objetos encontram-se no Termo de Referência que embasa a presente contratação.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

Manoel
CIT

3.2. Cronograma Físico-Financeiro

Descrição do item	Prazo de Entrega	Forma de Pagamento	Prazo de Pagamento
1 – 5 (cinco) licenças de acesso do software Petrel e 3 (três) licenças de acesso do software OFM, por um período de 1 (um) ano.	Licença: até 10 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.	Pagamento único referente às licenças de acesso e a efetiva instalação das mesmas no ambiente tecnológico da PPSA, a ser realizado pela CONTRATADA	15 (quinze) dias, contados após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento do documento de cobrança.
2 – 12 (doze) meses de Manutenção da licença perpétua do software Petrel, de propriedade da PPSA (suporte técnico remoto e atualização do software).	Considerar o Acordo de Nível de Manutenção de software (cláusula 10.5).	Pagamento mensal.	15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança, aprovado antecipadamente pelo Fiscal do Contrato.
3 – 20 (vinte) dias de suporte presencial (on site) para auxílio à configuração e ao uso dos softwares contratados	A ser executado em até 6 meses da assinatura do contrato.	Custos inclusos no preço das licenças.	Não se aplica.
4 – 10 (dez) dias de treinamento de uso dos softwares contratados.	A ser executado em até 6 meses da assinatura do contrato.	Custos inclusos no preço das licenças.	Não se aplica.

3.3. O regime de execução da atualização de licenças e a fiscalização pela PPSA são aqueles previstos nas Propostas e no processo de Inexigibilidade de licitação IL.PPSA.105/2018 e seu Anexo – Termo de Referência.

3.4. Mecanismos Formais de Comunicação.

3.4.1. A Contratada deverá oferecer na proposta os meios para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos para Manutenção.

3.4.2. Toda e qualquer documentação (Fatura/Nota Fiscal; Comunicação de alterações; ofício; etc.) deverá ser remetida à PPSA, situada à Avenida Rio Branco, n.º 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20090-003, no período das 9:00 às 18:00 horas, sempre aos cuidados do Fiscal do Contrato.

3.5. A especificação completa dos serviços encontra-se descrita no correspondente Termo de Referência, anexo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.105/2018.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, no Termo de Referência (anexo do processo de inexigibilidade de licitação), na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

Mb

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Acatar as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;
- f) Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- g) Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA;
- i) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução do presente Contrato;
- j) Orientar seus profissionais, no sentido de:
 - a. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
 - b. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
 - c. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- k) Designar, no mínimo, um Representante, responsável pela execução do contrato, que se responsabilizarão integralmente pelo escopo prestado;
- l) Prestar a Manutenção constante do escopo do correspondente Termo de Referência, com eficiência, zelo e pontualidade.
- m) Cumprir, durante a execução da Manutenção, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto do certame.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do objeto contratual como um todo, ainda que no recinto da PPSA.
- o) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

- p) Efetuar no Software, sempre que forem lançadas pela fabricante, todas as atualizações, upgrades, releases, aprimoramentos, patch de correção e melhorias dos módulos e recursos que compõem o Software.
- q) Corrigir, sem ônus para a PPSA, qualquer erro no Software durante a vigência do Contrato.
- r) Garantir que o objeto do contrato, sempre que respeitadas as especificações da CONTRATADA, não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada a a CONTRATADA à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.
- s) Submeter-se às regras de conduta e de segurança adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do contrato a ser firmado.
- t) Assumir como seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.
- u) Sujeitar-se à fiscalização da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- v) Não será permitido à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.
- w) A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela Contratada de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

5.1. São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas para esta contratação.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

- f) Notificar a Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, pelo período do Contrato, após o aceite do Fiscal do Contrato.
- i) Permitir o acesso assistido, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações necessários à execução da manutenção do software, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança internas vigentes e acompanhados por funcionário da Gerência de TI da PPSA (obs. visitas pela CONTRATADA não são parte do escopo).
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelas 05 (cinco) licenças de acesso do software Petrel, sendo 2 (duas) licenças do perfil Geologist Base e 3 (três) licenças do perfil Geologist Plus, além de 3 (três) licenças de acesso do software OFM (OilField Manager), objetos deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor de USD 453.864,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro dólares americanos), conforme descrito da tabela abaixo.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

Perfil: Geologist Base		
Descrição	Quantidade	Meses
Geoscience Core System (G-Core)	2	12
Seismic Interpretation	2	12
Domain Conversion	2	12
Seismic Well Tie	2	12
Seismic Sampling	2	12
Petrophysical Modeling	2	12
Structural and Fault Analysis	2	12
Data Analysis	2	12
Multitrace Attributes	2	12
Total: USD 171,120.00 (USD 85,600.00 cada)		
Perfil: Geologist Plus		
Descrição	Quantidade	Meses
Combined Core System	3	12
Seismic Interpretation	3	12
Seismic Well Tie	3	12
Multitrace Attributes	3	12
Structural Interpretation	3	12
Seismic Volume Rendering and Extraction	3	12
Seismic Sampling	3	12
Domain Conversion	3	12
Well Correlation	3	12
Exploration Geology	3	12
Structural and Fault Analysis	3	12
Facies Modeling	3	12
Petrophysical Modeling	3	12
GPM Carbonate Simulator	3	12
Data Analysis	3	12
Classification and Estimation	3	12
Data and Results Viewer	3	12
OFM	3	12
Total: USD 282,744.00 (USD 94,248.00 cada)		
Total Geral: USD 453,864.00		

6.2. Por 12 (doze) meses de Manutenção da licença já existente na PPSA, será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de USD 10.462,77 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois dólares americanos e setenta e sete centavos), o que totaliza no período de 12 (doze) meses de contrato o valor de USD 125.553,24 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três dólares americanos e vinte e quatro centavos), conforme descrito da tabela abaixo.

Olavo Bentes David
 Consultor Jurídico
 OAB/RN 6015

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

PRODUTO	Manutenção	PREÇO OFERTADO À PRÉ-SAL PETRÓLEO (UNITÁRIO)	PREÇO OFERTADO À PRÉ-SAL PETRÓLEO (TOTAL)
		MANUT. MENSAL (USD)	MANUTENÇÃO (1ANO) (USD)
Combined Core System (G-Core & RE-Core)	1	\$ 1.267,77	\$ 15.213,24
Seismic Interpretation (SOS)	1	\$ 406,49	\$ 4.877,88
Domain Conversion (SOS)	1	\$ 203,26	\$ 2.439,12
Seismic Volume Rendering S. Extraction (SOS)	1	\$ 419,40	\$ 5.032,80
Seismic Well Tie (SOS)	1	\$ 184,79	\$ 2.217,48
Seismic Sampling (SOS)	1	\$ 162,62	\$ 1.951,44
MultiTrace Attributes (SOS)	1	\$ 460,04	\$ 5.520,48
Structural Interpretation (SOS)	1	\$ 731,71	\$ 8.780,52
Well Correlation (SOS)	1	\$ 203,26	\$ 2.439,12
Facies Modeling (SOS)	1	\$ 406,49	\$ 4.877,88
Petrophysical Modeling (SOS)	1	\$ 487,79	\$ 5.853,48
Structural and Fault Analysis (SOS)	1	\$ 304,03	\$ 3.648,36
Discrete Fracture Modeling (SOS)	1	\$ 503,92	\$ 6.047,04
Classification and Estimation (SOS)	1	\$ 406,49	\$ 4.877,88
Advanced Gridding and Upscaling (SOS)	1	\$ 406,49	\$ 4.877,88
Uncertainty (SOS)	1	\$ 304,03	\$ 3.648,36
FrontSim Locked (SOS)	1	\$ 772,33	\$ 9.267,96
Production Forecasting Optimization (SOS)	1	\$ 487,14	\$ 5.845,68
Data Analysis (SOS)	1	\$ 203,26	\$ 2.439,12
Surface Imaging (Satellite Images) (SOS)	1	\$ 162,62	\$ 1.951,44
Prestack Seismic Interpretation - Full Pack	1	\$ 635,00	\$ 7.620,00
Quantitative Interpretation	1	\$ 963,08	\$ 11.556,96
Petrel Guru (SOS)	1	\$ 164,31	\$ 1.971,72
Studio Manager for SQL Server	1	\$ 216,45	\$ 2.597,40
			\$ 125.553,24

6.3. O valor total deste contrato perfaz USD 579.417,24 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezessete dólares americanos e vinte e quatro centavos).

6.4. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.5. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

Handwritten signature and initials

extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

7.2.1. A CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

7.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

7.2.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.3. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores previstos na CLÁUSULA SEXTA "PREÇO", referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. O pagamento das licenças de software será efetuado em 15 (quinze) dias, contados após a apresentação da "INVOICE" emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado, através de crédito, livre de impostos, em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

8.1.2. O pagamento da manutenção das licenças de software Petrel, de propriedade da PPSA, será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 (quinze) dias, contados após a apresentação da "INVOICE" emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado, através de crédito, livre de impostos, em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

8.1.3. Em ambos os casos, o fiscal do contrato conferirá cada "INVOICE" e atestará a compatibilidade do valor cobrado e correspondente realização do evento contratual.

8.1.4. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1.5. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.6. O Acordo de Nível de Manutenção de Software (Item 10.5 deste Contrato) será considerado para fins de cálculo para o pagamento da Manutenção.

8.1.7. Todos os preços são líquidos de impostos. Todos os tributos aplicáveis no Brasil devem ser exclusivamente arcados pela PPSA (incluindo impostos devidos na remessa, tais como imposto de renda retido).

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

8.2. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança (INVOICE) emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

8.2.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança (INVOICE), e o apresentará à PPSA no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL
S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
Gerência de Controle e Finanças
Ref.: Contrato nº CT-PPSA-019/2019

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir, naquilo que for aplicável a esta contratação:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

8.2.2. As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

8.2.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito/transfêrencia bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

8.2.4. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

8.2.5. A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

8.2.6. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A PPSA poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,000161871; e VP = Valor da prestação em atraso.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

150

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do RILC-PPSA, a Contratada ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, além das sanções previstas no Acordo de Nível de Manutenção de Software (Item 10.5), às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação de Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. ACORDO DE NÍVEL DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

10.5.1. Prazo de Atendimento da Manutenção de Software - Para a Manutenção Corretiva, deverão ser geradas chamadas através de solicitações via site, e-mail ou telefone (a serem fornecidos pela CONTRATADA).

10.5.2. O início do atendimento se dará mediante a abertura de chamado em portal web, e-mail ou telefonema, iniciando assim contagem de tempo do atendimento juntamente com o protocolo de atendimento.

10.5.3. Classificação de Erro - "Erro" significa uma falha ou "bug" do Produto para operar ou fornecer uma ou mais funcionalidades desejadas, conforme abaixo:

I - "Erro de Nível 1" significa um erro que torna o uso contínuo do Produto comercialmente inviável ou constitui uma condição inoperável.

II - "Erro de Nível 2" significa um Erro que torna o uso contínuo do Produto seriamente inconveniente, reduzindo substancialmente seu valor para a CONTRATANTE ou fornecendo parte das funcionalidades descritas no Edital.

III - "Erro de Nível 3" significa qualquer Erro que não os Erros da Nível 1 ou da Nível 2, podendo tornar-se Nível 1 ou Nível 2 de acordo com a urgência da contratante.

10.5.4. Reprodução de Erro - Após a PPSA relatar uma suspeita de Erro de Nível 1 ou 2, a CONTRATADA consultará a PPSA para determinar a gravidade do Erro. A CONTRATADA poderá solicitar a assistência da PPSA para reproduzir as condições de operação similares àquelas presentes quando a PPSA detectou tal Erro. A assistência poderá incluir cópias de entrada, saída e esvaziamento da base de dados, conforme necessário.

10.5.5. Serão considerados os seguintes Tempos de Resposta para o Atendimento:

I - Erro Nível 1 – Em até 8 horas úteis da chamada inicial da CONTRATANTE.

II - Erro Nível 2 – Em até 10 horas úteis da chamada inicial da CONTRATANTE.

III - Erro Nível 3 – Em até 12 horas úteis da chamada inicial da CONTRATANTE.

10.5.6. Penalidades - O tempo de atendimento será monitorado pelos fiscais do contrato. Serão confrontados os chamados do mês verificando as solicitações atendidas fora dos prazos estabelecidos, conforme médias abaixo:

M1 = média dos tempos de atendimento fora do prazo para Erro Nível 1, em horas úteis / 8 horas;

M2 = média dos tempos de atendimento fora do prazo para Erro Nível 2, em horas úteis / 10 horas;

M3 = média dos tempos de atendimento fora do prazo para Erro Níveis 3, em horas úteis / 12 horas; para efeito de pagamentos, os tempos de atendimentos serão considerados da seguinte forma:

M de 1,1h a 1,5h úteis = redução em 4% do valor da fatura mensal;

M de 1,6h a 2h úteis = redução em 6% do valor da fatura mensal;

M acima de 2h úteis = redução em 8% do valor da fatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste documento.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

Mud
052

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da PPSA o pagamento de tributos no Brasil.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento das tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução deste Contrato será de:

- Entrega das licenças: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura; e
- Licenças de acesso e de manutenção: 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das licenças.

14.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de USD 453.864,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro dólares americanos), conforme valor ofertado nas Propostas da Contratada.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2019 - rubrica 2.205.010.000 - Serviços de Terceiros - Tecnologia da Informação (manutenção) e da rubrica 2.205.020.000 - Serviços de Terceiros – Consultoria.

15.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
OAB/RN 6015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à PPSA, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Pertence à PPSA, nos termos do artigo 113 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC-PPSA, juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos pela PPSA em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

19.2. Todos os títulos, titularidade e direitos de Propriedade Intelectual contidos e relativos aos Softwares, quaisquer modificações dos Softwares e relativos a todos os meios de suporte de dados nos quais os Softwares são fornecidos, são exercidos por, e são propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do RILC-PPSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como

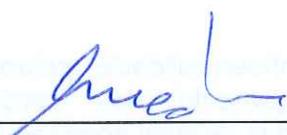
renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO E LEGISLAÇÃO

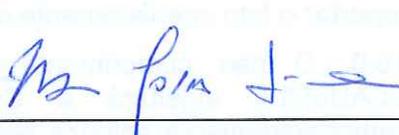
22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de MARÇO de 2019



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
Paulo Moreira Carvalho
Diretor Técnico e
de Fiscalização
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



GEOQUEST SYSTEMS B.V.

Laura Bazz
Director

Testemunhas:



Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
CPF: Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
344715457-87

Nome:
CPF:

M

CONTRATO CT.PPSA.019/2019

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-019/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Durante a contratação	Receber atualizações do software que não atendam às funcionalidades/especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Impossibilidade de executar ou perda de eficiência na execução de tarefa(s) específica(s) em comparação com versão anterior	Disponibilização em tempo hábil de patch, release ou versão do software que atenda aos requisitos, acompanhado da respectiva licença.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária variação cambial.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratada

Olavo Bentes David
 Consultor Jurídico
 OAB/RN 6015

143
 257
 ©

